



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu - BA

Quinta-feira • 27 de maio de 2021 • Ano V • Edição Nº 707



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 106/2021)	2
INSTRUMENTO DE GESTÃO FISCAL	5
(RGF) ANEXO 1 – DEMONST. DA DESPESA COM PESSOAL (1º QUADRIMESTRE/2021)	5
(RGF) ANEXO 2 – DEMONST. DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL (1º QUADRIMESTRE/2021)	6
(RGF) ANEXO 3 – DEMONST. DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES (1º QUADRIMESTRE/2021)	7
(RGF) ANEXO 4 – DEMONST. DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (1º QUADRIMESTRE/2021)	8
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	9
LICITAÇÕES E CONTRATOS	9
DECISÃO IMPUGNAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021)	9

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GEORGE VIEIRA GÓIS

<http://sapeacu.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 106/2021)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



DECRETO Nº. 106, DE 26 DE MAIO DE 2021.

“Institui, no Município de Sapeaçu, novas medidas de enfrentamento à pandemia da COVID-19, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAPEAÇU, no uso de suas atribuições legais e pertinentes, constantes do Inc. VII, do art. 80, da Lei Orgânica do Município, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias, a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer ações visando o máximo distanciamento social possível e a não ocorrência de aglomerações, como forma de conter a cadeia de transmissão da COVID-19.

CONSIDERANDO as orientações emanadas da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia e do Governo do Estado da Bahia, inclusive através do Decreto Estadual nº 20358, de 01/04/2021, com as alterações do Decreto 20.387, de 11/04/2021, e 20.400 de 18/04/2021, que instituem medidas de enfrentamento a Covid-19 no Estado da Bahia;

Considerando o Decreto nº. 20.481 de 23 de maio de 2021, do Governo do Estado.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas neste Decreto as medidas de controle que devem ser observadas no âmbito do Município de Sapeaçu, Bahia, com vistas a conter o avanço da pandemia da COVID-19, uma Doença Viral, causada pelo SARS-CoV-2, que apresenta quadro de espectro clínico variando de infecções assintomáticas a casos graves.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



Art. 2º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 21:00 horas às 05:00 horas, até o dia 01 de junho em todo o Município, em conformidade com o Decreto Estadual de número 20.481/2021.

Parágrafo Único – Ficam excetuados da vedação prevista no caput deste artigo:

I – As restrições de horário previstas neste artigo não se aplicam aos serviços de transporte e logística, serviços de segurança pública ou privada, serviços funerários, indústrias, transporte coletivos, táxi e moto-táxi, desde que adotadas as medidas de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa à COVID-19, estabelecidas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Saúde do Estado e pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município;

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais que vendem bebidas alcóolicas, deverão funcionar de segunda a quinta- feira, respeitando o toque de recolher, vale dizer até às 21:00 horas e, sexta-feira até às 18:00 horas.

Art.4º. – Fica vedado aos sábados, domingos e feriados a venda de bebidas alcóolicas em quaisquer estabelecimentos, inclusive, em sistema de entrega de bebidas alcóolicas em domicílio (delivery).

Art. 5º. - A feira-livre fica mantida aos sábados.

Art. 6º - Permanece suspenso eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que, previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, solenidades de formatura, passeatas e afins, realização de shows, festas públicas ou privadas até o dia 01 de junho de 2021.

§1º – Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários, especialmente o distanciamento social e o uso de máscaras, bem como o limite máximo de ocupação de até 50 (cinquenta) pessoas ou de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade máxima do local, obedecendo o horário do início de restrição de locomoção de pessoas, vale dizer, 21:00 horas;

Art.7º. Permanece autorizado, o funcionamento de academias voltadas para a realização de atividades físicas, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



sanitários estabelecidos, bem como, as práticas de atividades físicas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art.8º. – Mantem as orientações para funcionamento das agências bancárias, bem como as casas lotéricas e os correspondentes bancários do Município, de acordo as medidas previamente estabelecidas por este Município:

Art. 9º - Permanece obrigatório no Município de Sapeaçu, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

§1º - Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

§2º - O cumprimento da determinação do *caput* será objeto de fiscalização por agentes da Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária do Município, ficando o seu infrator submetido à devida responsabilização, na forma da lei.

Art. 10º - Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, assim como de permanência domiciliar.

Art. 12º – O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, ensejará, dentre outras penalidades previstas na legislação, advertência, multa e, dependendo da gravidade da situação, a interdição do estabelecimento e suspensão do Alvará de Funcionamento pelo prazo de 03 (três) a 30 (trinta) dias.

Art. 14º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Sapeaçu-BA, 26 de maio de 2021.

George Vieira Góis
Prefeito Municipal

Cristiane Brito de Almeida Góis
Secretária Municipal de Saúde

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136

CATEGORIA: INSTRUMENTO DE GESTÃO FISCAL
(RGF) ANEXO 1 – DEMONST. DA DESPESA COM PESSOAL (1º QUADRIMESTRE/2021)

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - ABRIL de 2021



RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

Em Reais

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS Últimos 12 Meses													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	05/2020	06/2020	07/2020	08/2020	09/2020	10/2020	11/2020	12/2020	01/2021	02/2021	03/2021	04/2021	TOTAL (ÚLT. 12 M.) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.325.319,98	2.225.056,39	2.415.610,08	2.600.786,64	2.998.141,74	2.735.040,17	2.419.907,88	5.445.000,72	2.394.176,39	2.584.173,82	2.937.164,83	2.863.002,08	33.943.380,72	0,00
Pessoal Ativo	1.391.124,14	1.380.783,17	1.506.660,82	1.420.103,38	1.420.502,10	1.431.242,33	1.350.049,07	3.792.849,39	1.432.332,24	1.488.882,86	1.554.628,06	1.470.853,00	19.640.010,56	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.194.435,44	1.201.062,64	1.323.910,23	1.219.977,54	1.209.134,79	1.209.386,07	1.175.006,49	3.346.283,54	1.216.084,72	1.219.391,49	1.326.400,67	1.293.577,27	16.934.650,89	0,00
Obrigações Patronais	196.688,70	179.720,53	182.750,59	200.125,84	211.367,31	221.856,26	175.042,58	446.565,85	216.247,52	269.491,37	228.227,39	177.275,73	2.705.359,67	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 19 da Lei nº 13.308/2016)	934.195,84	844.273,22	908.949,26	1.180.683,26	1.577.639,64	1.303.797,84	1.069.858,81	1.652.151,33	961.844,15	1.095.290,96	1.382.536,77	1.392.149,08	14.303.370,16	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da Lei nº 13.308/2016)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da publicação do ato de concessão	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da publicação do ato de concessão	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.325.319,98	2.225.056,39	2.415.610,08	2.600.786,64	2.998.141,74	2.735.040,17	2.419.907,88	5.445.000,72	2.394.176,39	2.584.173,82	2.937.164,83	2.863.002,08	33.943.380,72	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)							VALOR			% SOBRE A RCL AJUSTADA				
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)							53.245.356,66			1,00				
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)							0,00			0,00				
- RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VII) = (IV - V - VI)							53.245.356,66			--				
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)							33.943.380,72			63,75				
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)							28.752.492,60			54,00				
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)							27.314.867,97			51,3				
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)							25.877.243,34			48,6				

PONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Emissão: 27/05/2021, às 16:27:15, Assinado Digitalmente no dia 27/05/2021, às 16:27:15.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

GEORGE VIEIRA GOIS
Prefeito Municipal
CPF : 252.240.265-04

DANILO SILVA DE JESUS
Tesoureiro
CPF : 000.737.305-80

WILDE JOSÉ CARDOSO TANAJURA
Contador(a)
Reg. Prof.: CRC-BA 018161/O-0

(RGF) ANEXO 2 – DEMONST. DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL (1º QUADRIMESTRE/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Abril) - 1º Quadrimestre de 2021

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	21.623.368,71	21.220.389,36	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	21.600.443,22	21.197.463,87	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	41.072,78	28.256,46	0,00	0,00
Interna	41.072,78	28.256,46	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	21.559.370,44	21.169.207,41	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	21.559.370,44	21.169.207,41	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos	22.925,49	22.925,49	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	5.237.514,54	6.406.622,18	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa¹	5.237.514,54	6.406.622,18	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.237.514,54	6.426.977,50	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	20.355,32	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL (III) = (I – II)	16.385.854,17	14.813.767,18	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	51.232.104,09	53.245.356,66	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA(VI) = (IV - V)	51.232.104,09	53.245.356,66	0,00	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	42,21	39,85	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	31,98	27,82	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – <120%>	61.478.524,91	63.894.427,99	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	55.330.672,42	57.504.985,19	0,00	0,00

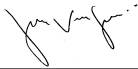
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DCL	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)²	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	-2.078,75	74.795,37	0,00	0,00
RP NÃO PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Pecatórios Posteriores".

Nota:

		
GEORGE VIEIRA GOIS Prefeito Municipal CPF : 252.240.265-04	DANILO SILVA DE JESUS Tesoureiro CPF : 000.737.305-80	WILDE JOSÉ CARDOSO TANAJURA Contador(a) Reg. Prof.: CRC-BA 018161/O-0

(RGF) ANEXO 3 – DEMONST. DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES (1º QUADRIMESTRE/2021)



BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Abril) - 1º Quadrimestre de 2021

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

R\$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2021		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	51.232.104,09	53.245.356,66	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA(VIII) = (VI - VII)	51.232.104,09	53.245.356,66	0,00	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – <22%>	11.271.062,90	11.713.978,47	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <90%>	10.143.956,61	10.542.580,62	0,00	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2021		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garant ia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garant ia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garant ia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garant ia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garant ia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garant ia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Emissão:27/05/2021, às 16:27:35, Assinado Digitalmente no dia 27/05/2021, às 16:27:35.

Nota:

¹ Inclui garantias concedidas por meio de Fundos.

GEORGE VIEIRA GOIS
Prefeito Municipal
CPF : 252.240.265-04

DANILO SILVA DE JESUS
Tesoureiro
CPF : 000.737.305-80

WILDE JOSÉ CARDOSO TANAJURA
Contador(a)
Reg. Prof.: CRC-BA 018161/O-0

(RGF) ANEXO 4 – DEMONST. DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (1º QUADRIMESTRE/2021)



BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - ABRIL de 2021

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

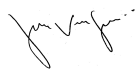
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENT E LÍQUIDA – RCL (IV)	53.245.356,66	--
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	53.245.356,66	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VI)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	8.519.257,07	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	7.667.331,36	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	--
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	3.727.174,97	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh:mm>

1 Conforme Manual de Instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

Notas:


GEORGE VIEIRA GOIS
Prefeito Municipal


DANILO SILVA DE JESUS
Tesoureiro


WILDE JOSÉ CARDOSO TANAJURA
Contador(a)

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

DECISÃO IMPUGNAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

REFERÊNCIA:

Pregão Eletrônico **Nº 011/2021**

Objeto: REGISTRO DE PREÇO VISANDO EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, NO INTUITO DE ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.

IMPUGNANTE: MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

RAZÃO SOCIAL : MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

CNPJ: 03.961.467/0001-96,

I – BREVE RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de Sapeaçu está promovendo licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, registrado sob o número 011/2021, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO VISANDO EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, NO INTUITO DE ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.

Publicado o instrumento convocatório, a empresa **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA** apresentou impugnação, nos termos do artigo 41 da lei 8666/1993, requerendo a alteração do edital por motivos a seguir expostos:

Argumenta a impugnante, em síntese que:

Solicitamos deferimento na inclusão no edital do Cadastro Técnico Federal do Ibama conforme Lei nº 10.165/2000 e Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15/03/2013.

Solicitamos que seja realizada uma nova pesquisa de preços a fim de obter os valores de referência exequível, junto de fornecedores sérios e da área de atuação dos produtos, de forma a cotar na íntegra o que foi solicitado no edital, não pegando preços na Internet que variam constantemente e não costumam atender ao solicitado no edital, ofertando assim um produto de qualidade e durabilidade, afim de não fracassar o certame que certamente demanda trabalho desta comissão, pois os preços de referência do referido item são muito baixos (inexequíveis) frente ao tipo e medida de quadro solicitado, do qual a nossa empresa é fábrica e o preço estimado não cobre os custos da matéria prima do produto, frete e impostos.

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

A madeira (MDF, Compensado, MDF, Eucatex, Duratex dentre outros), é a principal matéria prima do quadro, que compõe a sua estrutura, e a madeira é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15/03/2013, a qual trouxe modificações ao Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, do qual o Pregoeiro deverá solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não-aceitação da proposta, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do Ibama, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de Autenticação, Instituído pelo artigo 17, inciso II, da lei nº 6.938, de 1981, conforme a Lei Federal nº 6.938/1981 e alterações dadas pela Lei nº 10.165/2000, e legislação correlata, pois a madeira é altamente poluidor do meio ambiente.

Deverá solicitar da empresa arrematante, o Certificado de Cadastro Federal do IBAMA do Fabricante do Produto (Quadro), e não da Madeireira que produziu a chapa de madeira, pois o Certificado regulamenta que está Fábrica ao produzir os Quadros, compraram Madeiras Legalizadas de Reflorestamento, além de darem destinação correta das sobras de madeira, que são Poluidoras do Meio Ambiente. O Certificado da Madeireira por si só, não normatiza o produto, pois ao produzir os quadros sempre há sobras da madeira, e as mesmas podem não estar tendo a sua destinação correta, poluindo assim o meio ambiente, do qual somente o Certificado do Fabricante podem garantir que os quadros foram fabricados dentro das normas Ambientais Vigentes.

O Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais é um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente (art. 9º, XII, da Lei nº 6.938/81) cuja finalidade consiste no controle e no monitoramento das atividades potencialmente poluidoras e/ou a extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente.

A Instrução Normativa IBAMA nº 6/2013, que regulamenta o CTF/APP, impõe a obrigatoriedade de inscrição no CTF/APP às pessoas físicas e jurídicas que se dediquem, isolada ou cumulativamente, ao exercício de "atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais" (art. 10, I).

Por atividade potencialmente poluidora e utilizadora de recursos ambientais, no termos do art. 2º, inciso I; da referida instrução, entende-se "aquelas relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981, e também aquelas que, por força de normas específicas, estejam sujeitas a controle e fiscalização ambientais" (art. 2º, I).

II- FUNDAMENTAÇÃO

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



Preliminarmente, o pregoeiro **RECONHECE** a **TEMPESTIVIDADE** da impugnação pelo fato do pedido ter sido enviado no dia 25 de Maio de 2021, estando a abertura de sessão prevista para o dia 31 de Maio de 2021 cumprindo assim o requisito temporal-legal exigido nos termos do artigo 24 do Decreto 10024 de 20 de setembro de 2019.

Analisando os questionamentos, verificou-se que não existe erro quanto aos documentos exigidos no certame, sendo que estes exigidos, são os documentos que estão listados no artigo 30 da lei 8666/93. Destacando que as cobranças legais no que se refere a documentação de habilitação, qualificação técnica, qualificação financeira ou documento complementar está em completo acordo com a lei que rege este processo.

Acerca da pesquisa de preço, sem nenhuma propriedade, por motivo de seu preço de custo ou fabricação não está em concordância com o preço referência aplicado, a impugnante afirma que foram cotações "feitas na internet". Esclarecemos que as cotações feitas são realizadas por setor técnico com profissionais capacitados que buscam essas informações em total consonância com as leis 10.520/2019 e a lei 8.666/93, leis que regem este processo de contratação.

III- DECISÃO

Visando agir de forma legal, colocando sempre o **interesse público** acima do interesse privado, decide o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Sapeaçu, **INDEFERIR** o pedido de impugnação apresentado pela empresa **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA.**

Sapeaçu, 27 de maio de 2021

Wellington Santos da Silva

Pregoeiro

Decreto - 23/2021

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136